

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Representação formulada pela empresa QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2019/AHM.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação interposta pela empresa **QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA** (Peça 01), apontando eventuais irregularidades envolvendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2019/AHM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, e dependências externas com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo de higiene, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, coletores, recipientes, insumos de coleta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências dos hospitais municipais pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal (Processo SEI nº 6110.2019/0010039-2).

O Relatório Preliminar de Representação encontra-se à Peça 9 e o Relatório Conclusivo à Peça 31 dos autos.

A sessão de reabertura do certame estava agendada para o dia 26.06.2020, às 09h00, conforme Peça 05, fl. 02, porém o certame foi suspenso *sine die* pelo Conselheiro Relator, conforme Peça 10 e 11 – decisão referendada pelo Pleno em sessão de 08.07.20, conforme Certidão à peça 19.

O relatório preliminar concluiu pela parcial procedência da Representação (Peça 09). O relatório conclusivo (Peça 31) manteve integralmente os apontamentos iniciais, porém, entendeu que as propostas de novas redações no edital, quando adotadas, solucionariam os pontos considerados procedentes pela auditoria.

Nesse sentido, o Conselheiro Relator decidiu pela retomada do Edital de Pregão Eletrônico 538/2019 da AHM, devendo a origem efetivar todas as alterações e correções no edital quando da sua publicação. A decisão foi referendada à unanimidade pelo Pleno do TCM/SP (peça 33).

Em atendimento ao determinado à peça 40, verificamos no processo SEI nº 6110.2019/0010039-2 e no DOC que o Edital de Pregão Eletrônico 538/2019 ainda não foi republicado, razão pela qual consideramos que não houve o cumprimento das determinações do Pleno.

Em atendimento à peça 47, passamos a nos manifestar sobre a documentação acrescida pela Origem à peça 46 dos autos.

2. ANÁLISE

Manifestação da Origem (peça 44)

A Origem apresentou, à peça 46, a minuta do termo de referência do Edital e informou que serão sanadas as irregularidades apontadas no relatório e que, “tão logo sejam publicados o Instrumento Convocatório e seus respectivos anexos, noticiaremos os fatos àquela Egrégia Corte de Contas” (peça 46, fl. 290).

Análise da coordenação

A Origem não trouxe novos fatos capazes de alterar as conclusões da auditoria, razão pela qual mantemos integralmente a conclusão alcançada no relatório conclusivo de peça 31.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, concluímos por ratificar a conclusão alcançada no Relatório Conclusivo (peça 31), sendo:

- **Parcialmente procedente** o subitem **2.1**, no que tange à ilegalidade da exigência do registro da empresa no Coren;

- **Procedente** o subitem **2.2**; e
- **Improcedente** o subitem **2.3** do Relatório.

Importa informar, porém, que a modificação apresentada pela Origem em sede de manifestação prévia solucionará os aspectos procedentes dos subitens 2.1 e 2.2 desde que efetivada quando da publicação do novo Edital com a alteração proposta.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 14.10.20

MARIANA MENDES CRUZ F.
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 8

De acordo, em

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV